



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.801, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de até R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.

Art. 2º - A importância refere-se à complementação do transporte escolar de alunos da Linha Belli, interior de Rondinha, para estudar na cidade de Constantina.

Art. 3º - O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2016, corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração